



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2836/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a associar-se e contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios da Região Sudeste do Paraná - AMSULEP.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se e a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios da Região Sudeste do Paraná – AMSULEP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 00.894.513/0001-93, entidade estadual de representação dos Municípios da Região Sudeste do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Rio Negro nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o *caput* do artigo está prevista no Estatuto Social da AMSULEP, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 4.688,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais), pagos em forma de mensalidade, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes da associação correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário, ratificando-se todos os pagamentos e atos administrativos realizados em favor da AMSULEP, nos anos anteriores.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade AMSULEP, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 27 de fevereiro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral